



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

CONTRATO DE PESSOAL Nº 001/2020

Contrato de Trabalho Administrativo precário e de interesse público, que fazem entre si o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG e Alexandre Henrique Fialho de Mello.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG, de acordo com inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, por este instrumento particular de Contrato Administrativo de interesse público, por prazo determinado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais, neste ato denominada de simplesmente, CONTRATANTE, representado por seu Diretor Executivo Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, inscrito no CPF nº 677.013.706-25 e RGº M-4.823.754, residente e domiciliado no Recanto dos Pássaros, s/n, Área Rural no município de Carmo de Minas/MG, CEP 37472-000 e do outro lado, o Sr. Alexandre Henrique Fialho de Mello, com endereço na Alameda José Modesto Negreiros, n.º 230, Bairro Jardim Serrano, na cidade de São Lourenço estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 740.814.627-04, adiante designado de CONTRATADO (A), fica acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O (A) CONTRATADO (A), prestará serviços para o CONTRATANTE, exercendo as funções de FISCAL, constantes na Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O (A) CONTRATADO (A) se obriga a trabalhar no horário estabelecido, através da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, cuja jornada diária será de acordo com Art. 25. O valor atribuído a cada padrão e nível de vencimento, corresponde: I - jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários; e II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida por portaria, na forma da lei. De acordo com a Portaria n.º 01 de 02 de Janeiro de 2015.

No interesse da Administração Pública Municipal o (a) CONTRATADO (A) poderá ser convocado para prestar serviços extraordinários.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O O(A) CONTRATADO(A) perceberá vencimento mensal correspondente ao cargo de FISCAL, no valor de R\$ 1250,82 (um mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) previsto na Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009 que institui o Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas e Lei



Complementar 1.877 de 24 de Fevereiro de 2015, que será pago no mesmo dia em que for efetuado o pagamento de vencimentos do pessoal efetivo, feita as deduções e descontos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2020 e terá seus efeitos expirados em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com o interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas ou com a realização de Processo Seletivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato é celebrado a título precário, sem vínculo empregatício e podendo ser rescindido a qualquer momento, dada sua natureza, independente de notificação, aviso ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE descontará dos vencimentos do (a) CONTRATADO (A), não só o de direito ou do contrato, como ainda, a importância correspondente aos danos causados pelo (a) CONTRATADO (A) por dolo ou culpa, apurado nos termos da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O (A) CONTRATADO (A) sendo o caso, será responsabilizado por crime contra a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato é precário e por tempo determinado para atender necessidade temporária, tendo em vista a falta de servidor efetivo, que ocasionará a inviabilidade da continuidade dos serviços públicos, que não poderá sofrer solução de continuidade.

**CLÁUSULA NONA** – Cessando a situação de necessidade que originou o presente contrato, o mesmo será imediatamente resilido sem necessidade de prévia notificação, sendo as parcelas remuneratórias devidas, pagas em sua proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caso ocorra o concurso público, antes do término da vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser resilido, caso o (a) CONTRATADO (A), seja aprovado ou não no referido, a contar da data de nomeação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Anual da Autarquia, aprovado para o exercício de 2020, cuja(s) classificação(s) Funcional(s) Programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ao) a(s)

17 Saneamento

17.122 Administração Geral

17.122.002 Gestão Geral

17.122.002.2.0081 Desenvolvimento da Administração

3.1.90.04 Contratação por tempo Determinado.

Recurso Ordinários



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O (A) CONTRATADO (A), sujeitar-se-á as regras e normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive quanto às apurações dos direitos e deveres.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O (A) CONTRATADO (A) terá como regime previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo de Minas, 02 de janeiro de 2020.

  
Sebastião Oliveira Junqueira Neto  
Diretor Executivo

Alexandre Henrique Fialho de Mello  
Contratado



Testemunhas

1º Patricia Lúcia Vieira CPF 115.086.726-44  
2º Paula C. Siqueira CPF 076.862.566-18